



REDUZIDAS ALÍQUOTAS DE IOF INCIDENTES NAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Por meio do Decreto nº 10.997/2022 publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16.03.2022, foi acrescentado o art. 15-C, ao Decreto nº 6.306/2007, o qual regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), cujo dispositivo reduz as alíquotas incidentes sobre as diversas operações de câmbio, previstas no art. 15-B, do RIOF, conforme segue:

Art. 15-B - RIOF	Alíquota atual	Alíquota reduzida	Vigência a partir de
Art. 15, B, caput	0,38%	0%	02.01.2029
Art. 15-B, caput, XII	6%	0%	19.03.2022
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	5,38%	02.01.2023
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	4,38%	02.01.2024
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	3,38%	02.01.2025
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	2,38%	02.01.2026
Art. 15-B, caput, VII, IX e X	6,38%	1,38%	02.01.2027
Art. 15-B, caput, VII, IX e X,	6,38%	0%	02.01.2028
Art. 15-B, caput, XX e XXI	1,10%	0%	02.01.2028

Como previsto no Decreto (art. 15-B *caput*), o IOF sobre o ingresso de recursos proveniente de empréstimos realizados no exterior, atualmente em 6%, será zerado imediatamente.

Já as alíquotas sobre o uso de cartões de crédito internacionais, hoje em 6,38%, cairão um ponto percentual ao ano entre 2023 e 2027. Em 2028, serão reduzidas de 1,38% para 0%.

O IOF de 1,1% para a compra de moeda estrangeira em espécie será zerado apenas em 2028. As demais operações cambiais, que pagam 0,38%, passarão a ser isentas a partir de 2029.

Para fins do disposto no art. 15-C do RIOF, considera-se a data da liquidação da operação de câmbio.

O Decreto em fundamento entra em vigor três dias após a data de sua publicação, ou seja, em 19 de março de 2022, mas é preciso prestar atenção na entrada em vigor de cada redução conforme quadro acima.

Mais informações podem ser solicitadas pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.

